



**ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DOS
BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DAS CALDAS DAS TAIPAS**

ESTATUTOS

DA ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DOS BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DAS CALDAS DAS TAIPAS

CAPÍTULO I

Denominação, natureza e fins

Artigo 1º

A Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários das Caldas das Taipas, constituída em trinta de Abril de mil e oitocentos e oitenta e sete, é uma pessoa colectiva de utilidade pública administrativa e sem fins lucrativos que tem como escopo principal a protecção de pessoas e de bens, designadamente o socorro de feridos, doentes ou náufragos, e a extinção de incêndios, detendo e mantendo em actividade, para o efeito, um corpo de bombeiros voluntários, com observância do disposto no regime jurídico dos corpos de bombeiros.

Parágrafo Primeiro: Subsidiariamente, a Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários das Caldas das Taipas, adiante sempre designada por “associação”, visa a promoção cultural, intelectual, moral, social e desportiva dos seus associados e da população em geral da área de intervenção do seu corpo de bombeiros, individualmente ou em associação, parceria ou por qualquer outra forma societária legalmente prevista, com outras pessoas singulares ou colectivas.

Artigo 2º

A Associação tem a sua sede na Vila de Caldas das Taipas, na Rua 1º de Maio, da freguesia de Caldelas, concelho de Guimarães, e durará por tempo indeterminado.

Artigo 3º

A Associação é constituída por todas as pessoas que adquiram a qualidade de associados, devendo todo o regime a eles aplicável ser definido em Regulamento Geral Interno da Associação, aprovado em Assembleia Geral da mesma.

Parágrafo Único: Os associados obrigam-se ao pagamento de uma jóia inicial e de uma quota mensal, cujos valores serão estabelecidos em Assembleia Geral, e alteráveis por deliberação desta.

CAPÍTULO II

Organização e funcionamento

SECÇÃO I

Disposições gerais

Artigo 4º

São órgãos da Associação: a Assembleia Geral, a Direcção e o Conselho Fiscal, sempre constituídos por associados da própria Associação ou, quando estes sejam pessoas colectivas, pessoas por elas designadas, dos quais um será o respectivo presidente.

Parágrafo Único: Aos titulares dos órgãos sociais não é permitido o desempenho simultâneo de mais de um cargo na Associação.

Artigo 5º

1 - A representação da associação, em juízo ou fora dele, cabe à Direcção ou a quem por ela for designado.

2 - Perante as entidades públicas administrativas a quem compete a fiscalização, inspecção e controlo da utilização de fundos públicos, responde sempre, em nome da associação, a Direcção.

Artigo 6º

1 - Salvo disposição legal ou estatutária em contrário, as deliberações dos órgãos da associação são tomadas por maioria de votos dos titulares presentes, tendo o presidente voto de qualidade em caso de empate na votação.

2 - Sem prejuízo da estipulação de outras situações nos estatutos ou no Regulamento Geral Interno, as deliberações respeitantes a eleições de órgãos sociais e que respeitem a assuntos de incidência pessoal dos seus titulares são realizadas por escrutínio secreto.

3 - São sempre lavradas actas das reuniões de qualquer órgão da associação, as quais são obrigatoriamente assinadas por todos os membros presentes, ou, quando respeitem a reuniões da Assembleia Geral, pelos membros da respectiva mesa.

Artigo 7º

1 - Os titulares dos órgãos sociais são responsáveis civil e criminalmente pelas faltas ou irregularidades cometidas no exercício do mandato, sem prejuízo da responsabilidade civil da associação pelos actos e omissões dos seus representantes, agentes ou mandatários, nos mesmos termos em que os comitentes respondem pelos actos ou omissões dos seus comissários.

2 - Os titulares dos órgãos sociais ficam, porém, exonerados de responsabilidade se:

a) Não tiverem tomado parte na respectiva deliberação e a reprovarem com declaração na acta da sessão imediata em que se encontrem presentes;

b) Tiverem votado contra essa deliberação e o fizerem consignar na acta respectiva.

SECÇÃO II

Assembleia Geral

Artigo 8º

A Assembleia Geral é a reunião dos sócios efectivos e activos, no pleno gozo dos seus direitos, e a ela pertence o poder deliberativo da Associação, tendo, como autoridade suprema, competência ilimitada para apreciar e decidir todos os assuntos de interesse para a vida, disciplina e progresso da associação, pelo que as suas deliberações, tomadas em conformidade com os Estatutos, os Regulamentos e as disposições legais, obrigam os demais órgãos dirigentes e todos os sócios.

Artigo 9º

1 - São da competência da Assembleia Geral a eleição dos órgãos sociais da Associação e a destituição dos seus titulares, a aprovação do balanço, relatório e contas, a alteração dos estatutos e a aprovação e alteração do regulamento geral interno, a extinção da associação e a autorização para esta demandar os titulares dos órgãos sociais por factos praticados no exercício do cargo, para além de todas as outras competências que lhe sejam cometidas pelo Regulamento Geral Interno da Associação.

2 - Competem ainda, e em todo o caso, à Assembleia Geral todas as deliberações não compreendidas nas competências legais ou estatutárias de outros órgãos da associação.

Artigo 10º

A Mesa da Assembleia Geral é constituída pelo Presidente, Vice-presidente, primeiro Secretário e segundo Secretário.

Artigo 11º

1 -A Assembleia Geral reúne ordinariamente duas vezes por ano, devendo uma das reuniões ocorrer nos primeiros três meses e outra no mês de Dezembro de cada ano, respectivamente para apreciação e aprovação do balanço, relatório e contas do ano anterior, com o parecer do Conselho Fiscal da associação, e para apreciação e aprovação do plano de acção e orçamento para o ano seguinte.

2 -De três em três anos, a reunião do mês de Dezembro funciona também como Assembleia Geral Eleitoral para a eleição dos órgãos sociais da associação, nos termos do regulamento eleitoral aprovado, para o efeito, pela Assembleia Geral.

Artigo 12º

A Assembleia Geral reúne extraordinariamente:

- a) Quando o seu Presidente o julgue necessário;
- b) A requerimento da Direcção ou do Conselho Fiscal;
- c) A requerimento, com um fim legítimo, de um conjunto de associados não inferior a cento e vinte, na plenitude dos seus direitos.

Artigo 13º

1 – As Assembleias Gerais são convocadas, nos termos da lei, pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, devendo as Assembleias Ordinárias previstas no número um do artigo 11º ser convocadas por solicitação da Direcção.

2 - Se o Presidente da Mesa não convocar a Assembleia Geral nos casos em que o deve fazer, a qualquer associado é lícito efectuar a sua convocação.

Artigo 14º

As Assembleias Gerais são convocadas por anúncio publicado num dos jornais locais e por edital afixado na Sede da associação, com a antecedência mínima de quinze dias quando se trate de Assembleia Geral ordinária, e de cinco dias quando se trate de assembleia extraordinária, neles se indicando o dia, hora e local da reunião, e a respectiva ordem de trabalhos.

Artigo 15º

1 - A Assembleia Geral não pode reunir nem deliberar, em primeira convocatória, sem a presença de, pelo menos, metade dos seus associados, e, não se verificando esta, funcionará

em segunda convocatória, meia hora depois, com qualquer número de sócios, desde que o aviso convocatório assim o determine.

2 -No caso da alínea c) do artigo décimo segundo, e na falta da maioria dos sócios, só se iniciará a Assembleia Geral com a presença de pelo menos 2/3 dos requerentes.

3 -Quando a Assembleia Geral deixe de realizar-se por falta do número de requerentes previsto no número anterior, os ausentes ficam inibidos de requerer a Assembleia Geral durante três anos.

4 - As deliberações sobre alterações dos estatutos exigem o voto favorável de três quartos do número de associados presentes.

5 -As deliberações sobre a dissolução da associação requerem o voto favorável de três quartos do número de associados.

6 -São anuláveis as deliberações tomadas sobre matéria estranha à ordem de trabalhos, salvo se todos os associados comparecerem à reunião e concordarem com o aditamento.

Artigo 16º

1 - Qualquer associado não pode votar, por si ou como representante de outrem, nas matérias em que haja conflito de interesses entre a associação e o próprio, seu cônjuge, ascendentes ou descendentes.

2 - As deliberações tomadas com infracção do disposto no número anterior são anuláveis se o voto do associado impedido for essencial à existência da maioria necessária.

SECÇÃO III

Direcção

Artigo 17º

1 - Compete à Direcção, órgão colegial de administração, gerir a associação, social, administrativa, financeira e disciplinarmente, e representá-la, incumbindo-lhe, designadamente:

- a) Garantir a prossecução do fim social;
- b) Garantir a efectivação dos direitos dos associados;
- c) Elaborar anualmente e submeter a parecer do Conselho Fiscal o relatório e contas de gerência, bem como o plano de acção e orçamento para o ano seguinte;
- d) Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços, bem como a escrituração dos livros, nos termos da lei;
- e) Organizar o quadro de pessoal, contratar e gerir o pessoal contratado da associação;

f) Representar a associação em juízo ou fora dele;

g) Zelar pelo cumprimento da lei, dos estatutos e das deliberações dos órgãos da associação.

2 - A função referida na alínea f) do número anterior pode ser delegada em qualquer membro da Direcção, mas preferencialmente na pessoa do seu Presidente ou do seu Tesoureiro.

3 - A Direcção pode delegar em profissionais qualificados ao serviço da instituição, ou em mandatários, alguns dos seus poderes, nos termos aprovados pela Assembleia Geral, bem como revogar os respectivos mandatos.

Artigo 18º

1-A Direcção é composta por sete membros, a saber: um Presidente, dois Vice-Presidentes, um Tesoureiro, um Secretário e dois Vogais. (1)

2-A Direcção deverá reunir, sempre que possível, mensalmente.

SECÇÃO IV

Conselho Fiscal

Artigo 19º

Ao Conselho Fiscal, órgão de fiscalização, compete zelar pelo cumprimento da lei, dos estatutos e do regulamento geral interno, fiscalizando os actos administrativos e financeiros da direcção, verificando as suas contas e relatórios, e agindo como órgão de consulta da Direcção sempre que esta, por circunstâncias especiais, não possa recorrer à Assembleia Geral, incumbindo -lhe, designadamente:

a) Exercer a fiscalização sobre a escrituração e documentos da instituição, sempre que o julgue conveniente;

b) Assistir ou fazer-se representar por um dos seus titulares às reuniões da Direcção, sempre que o julgue conveniente;

c) Dar parecer sobre o relatório, contas e orçamento e sobre todos os assuntos que o órgão de administração submeta à sua apreciação.

Artigo 20º

O Conselho Fiscal é composto por três membros, a saber: Presidente, Vice -Presidente e Secretário -Relator.

Artigo 21º

1 -A Direcção e o Conselho Fiscal são convocados pelos respectivos presidentes e só podem deliberar com a presença da maioria dos seus titulares.

2 -Em caso de vacatura de um dos lugares dos órgãos colegiais da associação, este é ocupado por associado que vier a ser designado para o efeito pelo respectivo órgão, no prazo máximo de trinta dias.

3 -Em qualquer das circunstâncias indicadas no número anterior, o membro designado para preencher o cargo apenas completa o mandato.

4 -A falta de quórum deliberativo por impossibilidade de preenchimento de lugares vagos em qualquer órgão implica a convocação extraordinária de eleições para esse mesmo órgão, a qual se torna ainda obrigatória sempre que o órgão já não incorpore pelo menos metade dos membros eleitos.

Artigo 22.º

A Associação vincula-se em todos os seus actos e contratos com as assinaturas conjuntas de dois membros da Direcção, sendo uma delas, obrigatoriamente, a do Presidente ou a do Tesoureiro, salvo quanto aos actos de mero expediente, em que basta a assinatura de um membro da Direcção.

CAPÍTULO III

Inelegibilidades, incapacidades e impedimentos

Artigo 23º

1 — Não podem ser reeleitos ou novamente designados membros dos órgãos sociais aqueles que, mediante processo disciplinar ou judicial, tenham sido declarados responsáveis por irregularidades cometidas no exercício dessas funções ou removidos dos cargos que desempenhavam.

2 — O disposto no número anterior é extensível à reeleição ou nova designação para órgãos sociais desta ou de outra associação humanitária de bombeiros.

3 — Os titulares dos órgãos sociais não podem votar em assuntos que directamente lhes digam respeito, ou nos quais sejam interessados os respectivos cônjuges, ascendentes, descendentes e afins.

4 — É vedado à associação contratar directa ou indirectamente com os titulares dos órgãos sociais, seus cônjuges, ascendentes, descendentes e afins ou com sociedades em que qualquer destes tenha interesses.

Artigo 24º

Os presidentes da Assembleia Geral, da Direcção e do Conselho Fiscal estão impedidos de exercer quaisquer funções no quadro de comando e no quadro activo do corpo de bombeiros da associação.

CAPÍTULO IV

Da extinção

Artigo 25º

1 — A associação extingue -se:

a) Por deliberação da Assembleia Geral;

b) Quando, esgotados os seus recursos financeiros normais, os sócios se recusem a quotizar-se extraordinariamente;

c) Pelo falecimento ou desaparecimento de todos os associados;

d) Por decisão judicial que declare a sua insolvência.

2 — A associação extingue -se ainda por decisão judicial:

a) Quando o seu fim se tenha esgotado ou se tenha tornado impossível;

b) Quando o seu fim real não coincida com o fim expresso no acto de constituição ou nos estatutos;

c) Quando o seu fim seja sistematicamente prosseguido por meios ilícitos ou imorais.

Artigo 26º

1 — No caso previsto na alínea b) do n.º1 do artigo anterior, a extinção só se produz se, nos 30 dias subsequentes à data em que devia operar-se, a Assembleia Geral não decidir a prorrogação da associação ou a modificação dos estatutos.

2 — Nos casos previstos no n.º2 do artigo anterior, a declaração de extinção pode ser pedida em juízo pelo Ministério Público ou por qualquer interessado.

3 — A extinção por virtude da declaração de insolvência dá-se em consequência da própria declaração.

Artigo 27º

1 — Extinta a associação, é eleita uma comissão liquidatária pela Assembleia Geral ou pela entidade que decretar a extinção.

2 — Os poderes da comissão liquidatária ficam limitados à prática dos actos meramente conservatórios e necessários, quer à liquidação do património social, quer à ultimateção dos

negócios pendentes, sendo que, pelos actos restantes e pelos danos que deles advenham, à associação respondem solidariamente os titulares dos órgãos sociais que os praticarem.

3 — Pelas obrigações que os titulares dos órgãos sociais contraírem, a associação só responde perante terceiros se estes estavam de boa fé e à extinção não tiver sido dada a devida publicidade.

Artigo 28º

1 — Ocorrendo a sua extinção, os bens da associação terão o destino que lhes for dado por deliberação da Assembleia Geral, mediante o voto de três quartos dos associados presentes.

2 -Não havendo deliberação da Assembleia Geral, os bens são atribuídos a outras associações humanitárias de bombeiros com sede no concelho de localização dos bens ou, não existindo, à respectiva câmara municipal.

3 — A atribuição a outras associações humanitárias de bombeiros dos bens da associação, em resultado da sua extinção, que estejam afectos ao cumprimento de acordos de cooperação carece de concordância das entidades intervenientes no acordo.

4 — Aos bens deixados ou doados com qualquer encargo ou afectados a determinados fins é dado destino, de acordo com os números anteriores, respeitando, quando possível, a intenção do encargo ou afectação.

5 — O disposto no número anterior não se aplica aos bens integralmente adquiridos com subsídios de pessoas colectivas públicas, os quais revertem para estas, salvo se tiver sido previsto outro destino em acordo de cooperação.

CAPÍTULO V

Disposições finais

Artigo 29º

No que estes Estatutos sejam omissos, rege o Regulamento Geral Interno da Associação, cuja aprovação e alteração é da competência da Assembleia Geral, bem como as disposições legais aplicáveis, nomeadamente as previstas no Regime Jurídico das Associações Humanitárias de Bombeiros.

(1) – Alteração aprovada em Assembleia Geral de 22.03.2013 e formalizada por escritura pública de 19.11.2013.